

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 41, DE 2003
Altera o Sistema Tributário
Nacional e dá outras providências.

EMENDA Nº , DE 2003

(Do Sr. José Rocha e outros)

Insira-se no art. 159 da Constituição Federal, o inciso III com a seguinte redação:

“Art. 159

III - do produto da arrecadação da contribuição sobre a movimentação ou transmissão de valores de créditos de natureza financeira, quarenta por cento na seguinte forma:

- a) - vinte por cento ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal, para financiamento das ações e serviços de saúde.
- b) - vinte por cento ao Fundo de Participação dos Municípios, para financiamento das ações e serviços de saúde.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda que submeto aos nobres pares, visa melhorar a divisão federativa tributária, principalmente dos recursos arrecadados pela União, devido ao expressivo crescimento da receita fiscal da mesma, com a cobrança de: CPMF, Confins, CSLL e outros, sem repassar aos Estados e Municípios. As receitas de contribuições já atingiram cerca de 130 bilhões, todavia, são vinculadas às ações federais. A receita tributária atingiu o recorde de 36% do PIB em 2002. A União centraliza 58,4% o das receitas após as transferências constitucionais. Por outro lado, os Estados e os Municípios absorveram uma série de atividades que foram descentralizadas pela União, sobretudo na área da saúde, sem receber o repasse da verba para atender à população. Esta distribuição diminuirá a imensa dependência dos Estados e Municípios, principalmente dos mais carentes, dos recursos do Fundo Nacional de Saúde, para desenvolver ações de saúde. O percentual a ser repartido às duas esferas, é próximo ao que pertencem aos Estados e aos Municípios assegurados nos arts. 157 e 158 da CF, assim, dotará ambos de recursos

para desempenharem atendimento digno à saúde da população do seu território.

Sala das Sessões, em de junho de 2003.

Deputado JOSÉ ROCHA